

A IMPORTÂNCIA DA PATRULHA MARIA DA PENHA

THE IMPORTANCE OF THE PATROL MARIA DA PENHA

CHAGAS, Thamires de Castro¹
OLIVEIRA, Marcelo Ribeiro de²

RESUMO

A Patrulha Maria da Penha é um projeto da Polícia Militar do Estado de Goiás, cujo objetivo principal é encorajar vítimas de violência doméstica a denunciar o agressor, e levar até estas mulheres o conhecimento de que estão seguras e que elas possuem vários mecanismos à sua disposição e também ter a certeza de que os agressores serão punidos. Muitas ainda não sabem que atualmente, violência doméstica é crime, e contam punições para quem descumprir esta lei. A Patrulha tem caráter ostensivo, preventivo e repressivo, pois além de realizar o acompanhamento de mulheres que possuem Medidas Protetivas contra seus parceiros, fiscalizando se está ou não sendo cumprida tal determinação judicial, ela orienta as demais dúvidas e necessidades que possam surgir. O objetivo do presente trabalho, é expor a importância da Patrulha Maria da Penha, de forma a convencer, encorajar e transmitir segurança e confiabilidade para as vítimas de violência doméstica.

Palavras-chave: Patrulha; Maria da Penha; Violência Doméstica.

ABSTRACT

Maria da Penha Patrol is a project of the Military Police of the State of Goiás, whose main objective is to encourage victims of domestic violence to denounce the aggressor, and to bring these women to the knowledge that they are safe and that they have several mechanisms at their disposal and also to be sure that the perpetrators will be punished. Many still do not know that currently, domestic violence is a crime, and count punishments for those who break this law. The Patrol is ostensible, preventive and repressive, because in addition to monitoring women who have Protective Measures against their partners, checking whether or not this judicial determination is being met, it guides the other doubts and needs that may arise. The purpose of the present work is to expose the importance of the Maria da Penha Patrol in order to convince, encourage and impart security and reliability to the victims of domestic violence.

Keywords: Patrol; Maria da Penha; Domestic Violence.

¹ Aluna Soldado CFP 2017 – 8º CRPM/ 2º BPM, thamiresdcastro@hotmail.com, Rio Verde- GO, Março de 2018.

² Professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso

1 INTRODUÇÃO

Desde o princípio da humanidade é cultivado um sentimento de superioridade do homem com relação à mulher, e ainda com a Constituição Federal Brasileira de 1988, na qual determina o tratamento igualitário entre todas as pessoas, é notável a deficiência no seu cumprimento, tendo em vista que diariamente são incontáveis casos relatados à polícia de violência doméstica.

A sociedade impõe determinados papéis aos homens e mulheres: eles devem ser o provedor e protetor, trabalhar e levar o sustento para o lar. Elas devem ser submissas, cuidarem do lar, dos filhos e demais atividades domésticas. Desta forma, surge o sentimento de superioridade do homem, que faz com que se originasse a violência contra a mulher.

Tal problemática atinge mulheres independente de sua classe social, cor, raça, etnia ou religião, e a Lei Maria da Penha (11.340, 7 de agosto de 2006) visa impedir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, e ainda estabelece proteção e assistência às vítimas. Porém, ainda com a existência desta Lei, é possível notar que casos de violência doméstica aumentam significativamente, pois o modo punitivo da lei não é em si suficiente para evitar a agressão, mas, deveria existir um meio que atuasse na prevenção da violência ao invés de somente na punição.

Em março de 2015, em Goiânia, foi criado um através do Plano Nacional de Segurança Pública um projeto responsável para “monitorar de perto” e de modo preventivo a violência doméstica. A Patrulha Maria da Penha, foi implantada para monitorar casos em que foi estabelecida pela justiça, medida protetiva para a mulher.

Este projeto têm obtido êxito e grande produtividade, tendo em vista que casos de abuso e violência doméstica têm diminuído depois de sua iniciação. Tal serviço conta obrigatoriamente com a presença de uma policial feminina, e dessa forma é possível notar a importância da mulher na polícia, no serviço operacional e de forma especial, na Patrulha Maria da Penha, pois por se tratar de violência doméstica, a presença de uma mulher traz segurança e confiança.

Através de um estudo de revisão de literatura, objetiva-se trazer o conhecimento deste assunto que contribuirá para que a população, em especial mulheres que sofrem com a violência doméstica, possam entender sobre a Patrulha Maria da Penha e a sua importância para as vítimas desse mal.

Diante do exposto, objetivou-se em termos gerais com este estudo demonstrar para a população em geral a importância da Patrulha Maria da Penha em casos de agressão e

violência doméstica. Em termos específicos conscientizar a sociedade a cerca da importância da mulher na Patrulha; estimular a confiabilidade das vítimas de violência doméstica, no trabalho realizado pela policial militar feminina no atendimento a estas ocorrências.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, em seu artigo 7º, define violência como qualquer tipo de conduta que ofenda, cause dano (tanto emocional como físico), perturbe, constranja, ameace, intimide, difame e calunie a mulher. Tal lei é responsável por respaldar a mulher que sofre qualquer tipo de violência doméstica.

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, [...]; III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, [...]; IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

A palavra violência tem um sentido amplo e muitos significados e tipos, como a física que é a mais comum, psicológica, sexual, patrimonial, moral entre tantas outras não citadas na lei.

De acordo com Cortês e Calasans de Matos (2009):

Com relação à Maria da Penha, a Comissão recomendou ainda uma adequada reparação simbólica. Assim, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, batizou a Lei 11.340/2006 como Lei Maria da Penha, reconhecendo a luta de quase 20 anos desta mulher em busca de justiça contra um ato de violência doméstica e familiar.

Tal lei foi promulgada em 2006 pelo presidente da época, Luíz Inácio Lula da Silva, em reconhecimento pela luta de uma mulher agredida, que por cerca de vinte anos buscou justiça pela agressão por ela sofrida, por meio do seu marido.

Segundo Soares e Musumeci (2005, apud OLIVEIRA, 2010, p. 76)

O trabalho da policial militar feminina ainda se dá em cargos de menor importância e ao acesso limitado a postos de comando, remetendo assim à vida doméstica. Em outras palavras, defendem uma divisão sexual, na qual os homens fazem o serviço operacional e vão rumo ao perigo, enquanto as mulheres ficam no setor administrativo, em alguma atividade que exija menos força física e mais disposição intelectual, tendo em vista que o serviço policial não é visto pela sociedade como apropriado para mulheres e que a cultura organizacional nas instituições policiais são masculinas. (2005, apud OLIVEIRA, Andressa Porto de, 2010, p. 76)

O trabalho da policial feminina, ainda é visto de forma preconceituosa e discriminada, devido ao pensamento que muitas pessoas ainda têm, mesmo que de forma não intencional, de relacionar mulher com fragilidade. A Polícia Militar é composta predominantemente por homens, e isso faz com que ainda exista machismos, ofensas e desrespeito com a policial feminina. O fato de a maioria mulheres policiais estarem exercendo serviço administrativo não é apenas devido a facilidade de lidar com computadores, escalas, e serviços tecnológicos, mas também por serem consideradas menos capazes que os homens de lidar com o trabalho operacional, por não possuírem tanta força e resistência física, e por particularidades que o sexo feminino apresenta, como alterações hormonais, filhos, gestação e fragilidade. Isto ainda é confundido com incompatibilidade para a função.

Conforme Perrot (2005, p.251):

Atualmente, ainda mais que outrora, as “profissões de mulheres”, aquelas que se afirma serem “boas para mulher”, obedecem a um certo número de critérios que também determinam limites. Consideradas como pouco monopolizadoras, elas devem permitir que uma mulher realize bem sua tarefa profissional (menor) e doméstica (primordial). A feminização do ensino secundário repousa sobre esta ideia de um meio período consagrado ao estudo pelos clérigos equivalente ao tempo dedicado a mulher pela família. (Perrot, 2005, p. 251)

Pode-se perceber que ainda aquelas profissões que são consideradas “boas” ou permitidas para serem exercidas por uma mulher, devem obedecer a critérios e limites, ou seja, desde que sua função primordial que é o serviço doméstico esteja em perfeito cumprimento, o serviço profissional poderá ser exercido moderadamente.

Para Muraro e Boff (2005) “As mulheres ficaram relegadas à privacidade, às tarefas domésticas e ao fato de serem consideradas como apêndices, objetos de adorno e satisfação.” (apud CAPELLE, 2006, p.74).

O fato de empregarem a atividade policial feminina em determinadas atividades consideradas próprias daquele gênero e não na área-fim fazem com que seja reconhecido o

trabalho feminino, ou que haja uma segregação pelo fato de a mulher ser incapaz de realizar os trabalhos de policial militar dominados pelo gênero masculino?

A inserção de mulheres na organização, principalmente as do oficialato, tem ocorrido, predominantemente, em funções administrativas e de relações públicas tidas como atividades-meio e não atividades-fim da Polícia, percebendo-se maior dificuldade de inserção daquelas policiais que optam por seguir carreira no policiamento operacional. (MULHERES POLICIAIS..., 2010, p. 74).

Pode-se perceber dessa forma, que a mulher na polícia, realiza predominantemente o serviço administrativo, e nem sempre tem a opção de escolher o serviço operacional. Ainda há resistência por parte da sociedade em aceitar a mulher trabalhando nas ruas, em viaturas, realizando abordagens e fazendo o serviço de um policial. De certa forma, existe um receio, por acharem que a mulher não possui força física e é frágil para o serviço operacional, sendo na maioria das vezes colocada para realizar atividades-meio. Mas este tipo de pensamento é precoce e equivocado.

A Lei Maria da Penha, traz em seu art. 5º:

“violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006).

O projeto foi implantado no município de Rio Verde em Julho de 2017, com entre outros intuitos, o de proporcionar efeitos positivos e também para divulgar o trabalho da Patrulha juntamente com a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), para que a Lei 11.340/06 seja cada vez mais divulgada e para que mulheres vítima de violência doméstica tenham o conhecimento de que podem procurar ajuda e que terão respaldo e proteção.

Conforme Dias (2007, p. 100, apud OLIVEIRA, Andressa Porto de, 2015):

O agressor não é o único responsável pela violência sofrida pela mulher, sendo que a sociedade cultiva valores que incentivam a violência, havendo a necessidade de que se torne consciência que a culpa é de todos. Pois na nossa cultura predominam as relações de desigualdade de dominante e dominado, no qual o homem acaba exercendo maior poder e influência sobre a companheira, e essa relação advém da desigualdade no exercício do poder que vem sendo disseminado pela sociedade até os dias atuais. (Dias, 2007, p. 100)

Lemos Santos (2014), cita que a Patrulha Maria da Penha está sendo implantada desde 2012 no Rio Grande do Sul, e foi criado por recomendação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e deve envolver a interação comunitária, prevenção propriamente dita e acompanhamento pós-traumático.

Segundo Lemos Santos (2014), a proposta do patrulhamento é fiscalizar as medidas protetivas e orientar mulheres em situação de violência doméstica. Os policiais militares da Patrulha, em duplas ou trios, vão até a delegacia, e lá retiram denúncias que foram solicitadas medidas protetivas para depois seguirem com as visitas periódicas. O deslocamento até a casa dessas mulheres acontece em viatura exclusiva e caracterizada com o logotipo da Patrulha. Essas visitas visam fiscalizar se a medida está ou não sendo cumprida, esclarecer sobre possíveis dúvidas e orientá-las.

Ainda conforme Lemos Santos (2014), a Patrulha Maria da Penha está sendo implementada desde 2012 no Rio Grande do Sul, e foi criado por recomendação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e deve envolver a interação comunitária, prevenção propriamente dita e acompanhamento pós-traumático.

A Patrulha Maria da Penha é uma política criminal gerida pelos órgãos de segurança pública, especialmente a Brigada Militar, instituição executora do projeto.

A orientação de uma política criminal, em linhas gerais, pode ser distinguida pelo seu caráter mais ou menos intervencionista. Dessa forma, temos medidas punitivistas, aquelas que apostam no aumento das condutas criminalizadas, medidas minimalistas que apostam na redução das condutas criminalizadas e medidas abolicionistas que apostam na descriminalização das condutas. (LEMOS SANTOS, Ana Cláudia, 2004, p. 42).

Borges (2017), afirma que a partir do início da vigência da Lei Maria da Penha (11.340/06), casos de agressão passaram a ser tratados de forma mais rigorosa pelo estado. O projeto teve início no estado de Goiás, em Goiânia, e atualmente se dissipou para outras cidades dos estado como Goiás, Posse, Anápolis, Aparecida de Goiânia e Águas Lindas.

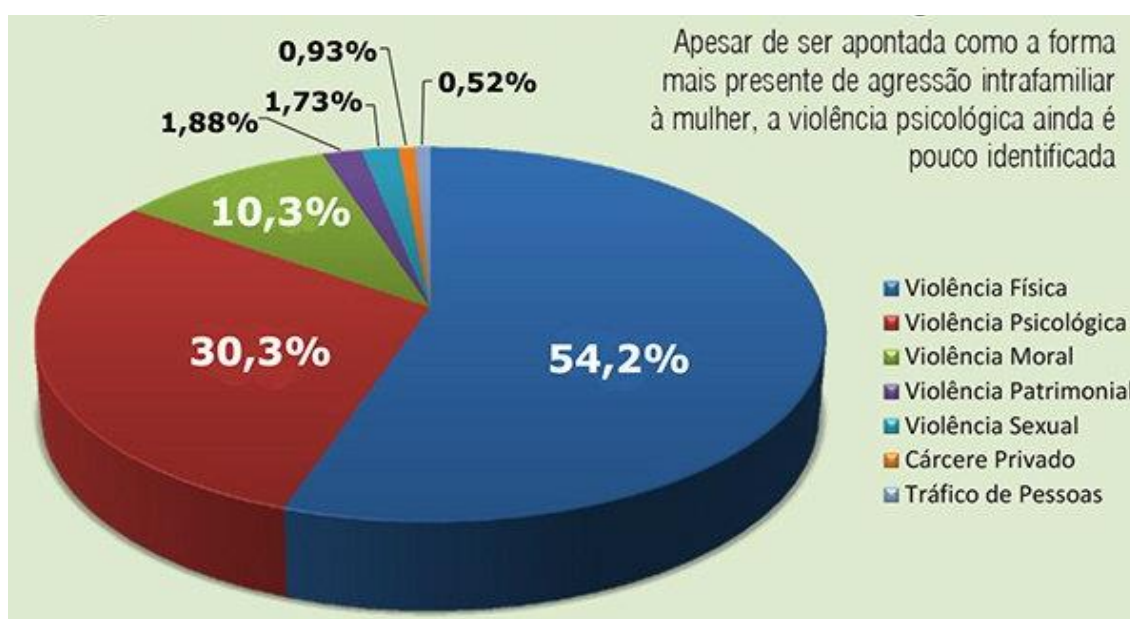
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A ideia citada por Soares e Musumeci descreve como era e ainda são vistas por algumas pessoas o trabalho da policial feminina. Ainda existe uma certa discriminação por parte da população, até mesmo de forma involuntária e inconsciente, sobre qual é a função e qual trabalho a mulher pode exercer dentro da polícia, como apenas serviços administrativos onde se usa menos pouca ou quase nenhuma força física (atividade-meio) e o serviço

operacional que exige bastante força física (atividades-fim) serem realizadas apenas por homens.

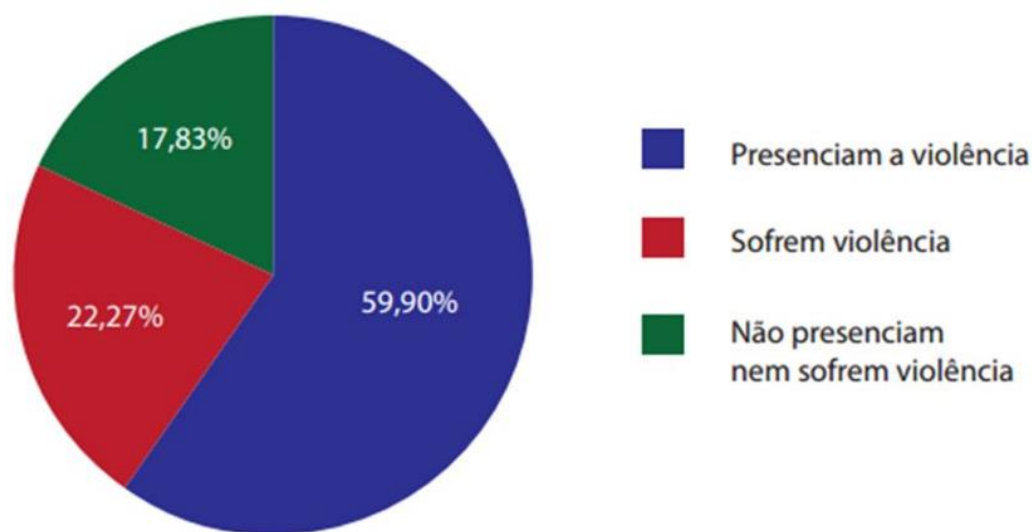
De certa forma, pode-se perceber que o trabalho da policial feminina na Patrulha Maria da Penha (mesmo sendo um serviço operacional) é bem visto pela população, pelo fato de trabalharem em um ramo onde lidam diretamente com outras mulheres, vítimas de agressão e violência doméstica e também pelo fato de estas vítimas necessitarem na maioria das vezes de ajuda psicológica, conselhos e orientações que podem ser melhor realizados por profissionais de segurança pública femininas.

A violência física é a agressão mais denunciada e mais comum em casos de violência. Muitas mulheres ainda não sabem que existem vários tipos de violência, e se submetem a relacionamentos desgastantes sem saber que sofrem violência doméstica e que podem denunciar e procurar ajuda. Por meio do gráfico a seguir, pode-se notar que a violência psicológica ainda que bastante frequente, é pouco denunciada.



Fonte: Central de Atendimento à Mulher.

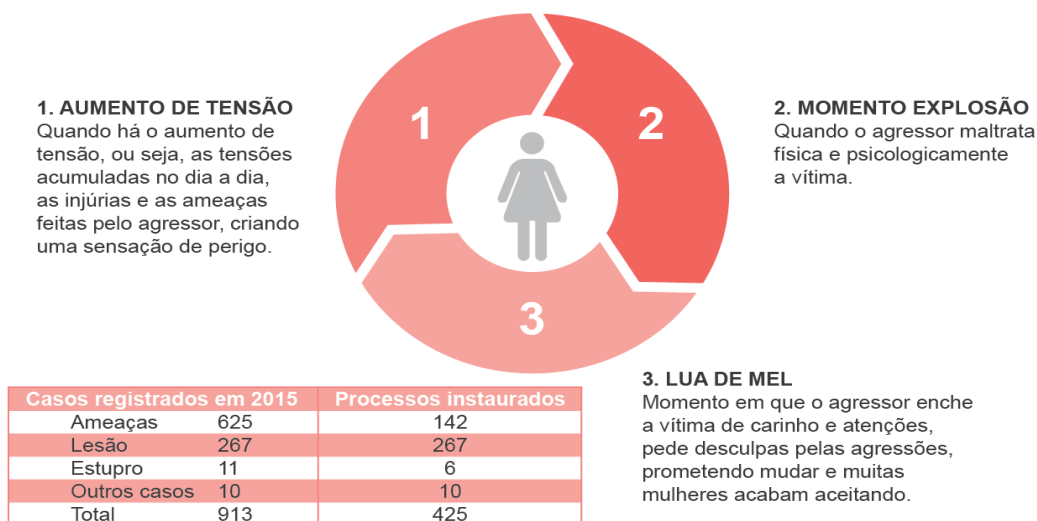
O impacto sobre o desenvolvimento social, reflete na educação dos filhos, pois grande parte das agressões e violência doméstica são praticada na presença dos filhos do casal, alguns até mesmo sofrem a agressão e apenas 17,83% não presenciam e nem sofrem, conforme informa o gráfico a seguir:



Fonte: (Central de atendimento à Mulher, 2017).

A violência doméstica (física, moral, psicológica, sexual entre outras) tem um ciclo. No primeiro estágio deste ciclo há um aumento de tensão, ou seja, é o momentos em que o agressor começa ameaçar, injuriar e amedrontar a vítima, causando a sensação de perigo.

O segundo estágio é caracterizado pelo momento de explosão, no qual o agressor agride a vítima de alguma forma (física ou não). Neste momento a vítima pensa em denunciá-lo, ou até mesmo já está decidida a fazer isto, porém, algumas mulheres mudam de ideia no terceiro estágio do ciclo, conhecido como lua de mel, onde o agressor se mostra arrependido, carinhoso e promete mudar. Porém, a vítima não pode ficar comovida com falsas promessas e deve denunciar qualquer tipo de agressão. O gráfico a seguir detalha o ciclo mencionado.



Fonte: DEAM/Santarém. Elaborado em 08/03/2016.

Corroborando com as ideias de Lemos Santos (2014), a Patrulha Maria da Penha, é conhecida como a guardiã das vítimas de violência doméstica, pois acompanham vítimas de agressão doméstica, fiscalizam cumprimentos de medidas protetivas contra os agressores e até mesmo atuam em atendimentos de emergência nesses casos.

De acordo com Borges (2017), apenas no ano de 2017 reduziu 27,5% dos registros de violência contra a mulher em toda Goiânia. O projeto iniciado na capital se dissipou para outras cidades da região goiana, como Rio Verde. As equipes são treinadas e compostas obrigatoriamente por três policiais militares, sendo duas do sexo feminino.

A Patrulha é de extrema relevância, por se tratar de um serviço direcionado a ajudar, proteger e orientar mulheres vítimas de violência doméstica e que tem medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, em concordância com a ideia exposta pela autora, a presença da policial feminina na Patrulha facilita no quesito acolhimento e confiança. As mulheres se sentem menos constrangidas e mais acolhidas.

Entretanto, o projeto enfrenta algumas dificuldades, como casos em que a vítima teme denunciar o parceiro por depender dele financeiramente, o que eventualmente resolve o problema da agressão, mas cria um problema financeiro. Neste caso, a guarnição da Patrulha deve orientar a vítima para procurar a repartição pública que poderá ajudá-la.

Outro empecilho, é a falta de efetivo para a Patrulha na cidade de Rio Verde, que atualmente existe apenas uma equipe para toda a cidade onde a demanda é grande porém o efetivo ainda é insuficiente.

Assim como outros projetos da Polícia Militar de Goiás possuem barreiras para seu total e perfeito funcionamento, a Patrulha Maria da Penha não é diferente, porém, estas falhas não sobrepujam a eficácia deste projeto, pois ainda com o efetivo baixo em Rio Verde, a Patrulha tem produzido resultados positivos e conquistado o respeito da população rio-verdense, em especial pelas vítimas de agressão e seus familiares.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica é considerada coação, intimidação, ameaça e agressividade no âmbito familiar e está presente no mundo inteiro. Este tipo de violência tem passado despercebida ao longo dos anos, devido ao que tem sido imposto desde o início da humanidade, o homem como um ser superior a mulher. Devido a isso, a violência doméstica até poucos anos era considerada normal e não tinha a importância e as punições devidas aos agressores como atualmente. A Lei Maria da Penha foi criada para proteger, amparar, orientar e ajudar mulheres vítimas de agressões, sofrimento físico, sexual ou psicológico, morte, lesão e dano moral ou patrimonial, sobre como devem proceder e acabar de vez com qualquer tipo de violência no âmbito familiar. A Patrulha Maria da Penha tem caráter ostensivo e preventivo e seu objetivo é prestar um serviço especializado para atender, acompanhar e orientar mulheres na situação de vítima e tem desempenhado um papel eficaz na sociedade, em especial no estado de Goiás, onde teve seu início na capital no ano de 2015. Ainda que bastante recente, a Patrulha tem obtido bons resultados e alcançado mulheres vítimas de violência que ainda não sabiam dos seus direitos. A profissional de segurança feminina tem tido grande importância na Patrulha, tendo em vista que as vítimas são predominantemente mulheres e se sentem menos constrangidas ao relatar o acontecido a outras mulheres que possam ajudá-las. O projeto têm demonstrado a população em geral, a eficácia da Patrulha Maria da Penha, e de forma implícita, da Polícia Militar. O projeto ainda encontra empecilhos para ser executado como a dependência financeira que a vítima geralmente tem do agressor, relacionamentos nos quais a vítima tem um grande afeto pelo agressor e não o denuncia, a falta de conhecimento de como denunciar e em último caso, que é o da cidade de Rio Verde: a falta de efetivo para empenhar as viaturas e realizar tal serviço. Algo que poderia ser feito para suprir esta deficiência, seria palestras sobre a Patrulha em locais públicos e acessíveis para as mulheres, pois muitas se privam de usufruir de seus direitos por não saberem que o tem.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÂNGELO, Gleide. **Patrulha Maria da Penha: mais segurança à mulher vítima de violência**, 2017. Disponível em: <<http://noticias.ne10.uol.com.br/coluna/a-mulher-e-a-lei/noticia/2017/05/08/patrulha-maria-da-penha-mais-seguranca-a-mulher-vitima-de-violencia-679858.php>>

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6022: informação e documentação: artigo em publicação periódica científica impressa: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

AYRES, Lorena. **30 anos da polícia feminina de Goiás**, 2016. Disponível em: <https://www.dm.com.br/opiniaio/2016/02/30-anos-da-policia-militar-feminina-de-goias.html>

BRASIL. Constituição de 05 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>.

DIÁRIO DE RIO VERDE. **Lei Maria da Penha ganha Patrulha em Rio verde**, 2017. Disponível em: <http://diarioderioverde.com.br/lei-maria-da-penha-ganha-patrulha-em-rio-verde/>

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GERHARD, Nadia. **Patrulha Maria da Penha**. 1. ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.

LEI N. 11.340 de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>.

RAMALHO CORTÊS, Íáris e CALASANS DE MATOS, Myllena. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida**. Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário, 2009.

SECRETARIA CIDADÃ. **Patrulha Maria da Penha**, 2017. Disponível em: <http://www.secretariacidade.go.gov.br/index.php/patrulha-maria-da-penha>

SOARES, Bárbara M. **Enfrentando a violência contra a Mulher**, 2005. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-a-violencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios>.